



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 65/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0045290/2021-28

CAPA DO PARECER ÚNICO Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4662/2021					
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 36631944					
PA COPAM Nº: 4662/2021			SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Vale S.A.	CNPJ:	33.592.510/0164-09		
EMPREENDIMENTO:	Vale S.A. – Complexo Itabira	CNPJ:	33.592.510/0164-09		
MUNICÍPIO(S):	Itabira	ZONA:	Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
Não se aplica					
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO 217/2017):	OBJETO (DN	DO COPAM	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		4	0	Empreendimento já possui licença ambiental do complexo mineral emitida anteriormente
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO				REGISTRO:	
Olívia Pinheiro Santos Costa - Geógrafa				CTF/AIDA - IBAMA - N° 620869 Crea nº 103910 D - ART Nº MG 20210081253	
Roberto Vianney Ferreira Fontes JR Geógrafo				CTF/AIDA - IBAMA - N°5837790 Crea nº 103910 D - ART Nº MG 20210121160	
AUTORIA DO PARECER				MATRÍCULA	
Michele Simões e Simões Analista Ambiental				1.251.904-7	
Monike Valent Silva Borges Analista Ambiental				1.353.248-6	
De acordo:					
Karla Brandão Franco Diretora de Análise Técnica - SUPPRI				1.401.525-9	
Leandro Eustáquio de Matos Monteir Diretor de Controle Processual				1.500.412-0	



Documento assinado eletronicamente por **Michele Simoes e Simoes, Servidora Pública**, em 15/10/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretora**, em 15/10/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Eustaquio de Matos Monteiro, Diretor**, em 15/10/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monike Valent Silva Borges, Servidora**, em 15/10/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36625845** e o código CRC **21B54092**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO SLA Nº: 4662/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDERDOR: Vale S.A.

CNPJ: 33.592.510/0164-09

EMPREENDIMENTO: Vale S.A. – Complexo Itabira

CNPJ: 33.592.510/0164-09

MUNICÍPIO: Itabira

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	4 Produção Bruta 10.000.000 t/ano	0 Empreendimento já possui licença ambiental do complexo mineral emitida anteriormente
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO		REGISTRO:	
Olívia Pinheiro Santos Costa Geógrafa		CTF/AIDA – IBAMA - Nº 6208690 Crea nº 103910 D - ART Nº MG 20210081253	
Roberto Vianney Ferreira Fontes JR Geografo		CTF/AIDA – IBAMA - Nº 5837790 Crea nº 103910 D - ART Nº MG 20210121160	
Daniel Daher Junior Engenheiro de Minas		Crea nº 15837 – ART nº MG 14202000000006158675	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Michele Simões e Simões	1.251.904-7		
Monike Valent Silva Borges	1.353.248-6		
DE ACORDO:			
Karla Brandão Franco Diretora de Análise Técnica - SUPPRI	1.401.525-9		
Leandro Eustáquio de Matos Monteiro Diretor de Controle Processual	1.500.412-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O Complexo Itabira, empreendimento da Vale S.A., está localizado no município de Itabira. A mina opera com as atividades de lavra e beneficiamento de minério de ferro e possui toda infraestrutura necessária à sua operação (pilhas de estéril e rejeito, barragens de rejeitos, estruturas administrativas e operacionais, diques e sumps e terminal ferroviário, etc.). A atividade objeto deste parecer, está prevista na Deliberação Normativa COPAM 217/2017, sob o código A-02-07-0, Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, cuja produção será coincidente com a atual capacidade licenciada de extração de minério de ferro, que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O projeto é referente ao aproveitamento de outra substância além do minério de ferro oriundo do minério lavrado, aumentando a quantidade de produto e, consequentemente, diminuindo a massa de rejeito. Com este propósito a Vale tem buscado por soluções sustentáveis que viabilizem a utilização de rejeitos de minério de ferro transformando-os em coprodutos que possam ser aproveitados em outras cadeias produtivas.

A produção requerida é de 10.000.000 t/ano (coproduto, areia) em uma área já antropizada e licenciada por meio do processo 00119/1986/075/2014 (Licença de Operação 012/2012) cuja revalidação está em análise através do processo 00119/1986/113/2015, sem necessidade de supressão de vegetação. Para tanto, foi formalizado, na SUPPRI, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4662/2021, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

A atividade requerida foi enquadrada como Classe 4, sendo o potencial poluidor médio e o porte grande, enquadrada originariamente na modalidade LAC 2 com incidência de critério locacional. O empreendedor formalizou uma solicitação de reenquadramento da modalidade para análise através de licença simplificada sem a incidência de critério locacional (processo SEI 1370.01.0014232/2021-29). Através de Relatório Técnico SUPPRI nº 47/2021, a equipe se manifestou pelo deferimento da solicitação.

A análise técnica discutida neste parecer foi fundamentada no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, bem como nas informações adicionais solicitadas pela SUPPRI.

Caracterização do empreendimento e da atividade a ser regularizada

O Complexo Itabira possui diversas instalações licenciadas e em operação, compreendendo: lavra, pilha de estéril, instalações de beneficiamento, concentração, barragens de rejeitos, contenção de sedimentos, pátios de produtos, ramal ferroviário e infraestrutura de apoio administrativo operacional. Esta infraestrutura, já existente e em operação, será utilizada para a atividade aqui proposta, sem novas intervenções em vegetação ou em recurso hídrico, e não haverá incremento de área diretamente afetada.

O projeto aqui tratado refere-se ao aproveitamento da areia, que já é lavrado com o minério de ferro nas Cavas Mina Conceição e Minas do Meio, e que atualmente constitui-se no rejeito arenoso gerado nas atividades de beneficiamento das usinas do Cauê e Conceição, já licenciadas e em operação. O projeto prevê aumento da recuperação mássica, transformando parte do que era encaminhado como rejeito em produto, além do minério de ferro. Assim, para a comercialização da areia não é necessário implantar nenhum novo equipamento ou realizar nova atividade de operação.

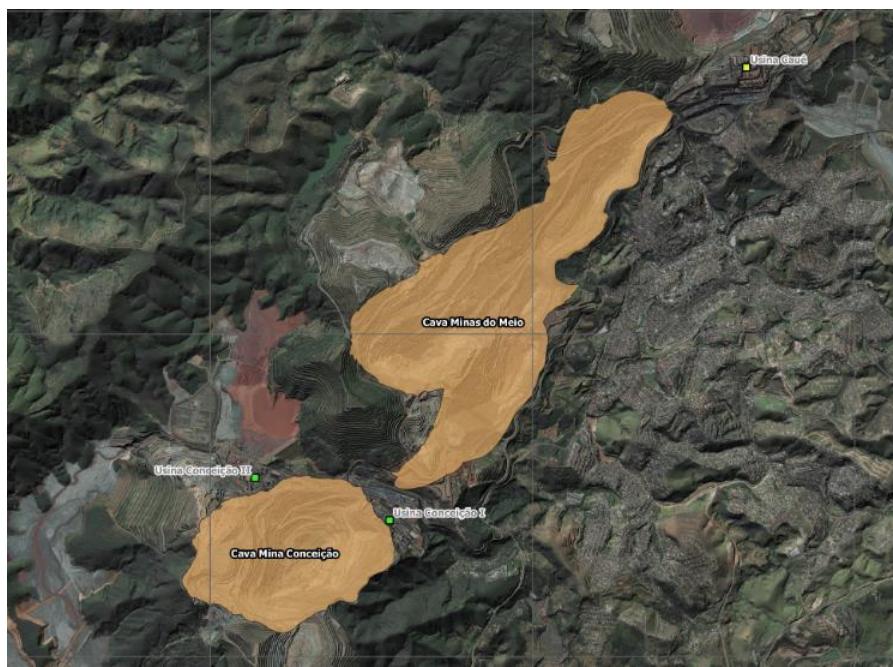


Figura 1 – Localização das Minas e Usinas

O coproduto gerado na usina será armazenado temporariamente em pilhas, no pátio de produtos, próximo a Usina Cauê, e em seguida, seguirá para embarque. Na imagem abaixo está localizado o pátio de produtos e os silos de carregamentos. Ambas as estruturas já licenciadas e em operação para o minério de ferro. A área possui sistema de contenção de sedimentos, conforme sinalizado na imagem abaixo (setas em vermelho).



Figura 2 – Área de armazenamento de coproduto – Fonte: Informações adicionais



Conforme informado do RAS, a Vale S.A. obteve junto à Agencia Nacional de Mineração (ANM), o aditamento da substância areia para as áreas dos processos minerários do Complexo Itabira (ANM 000.577/1936, 002.35/1941, 002.354/1941 e 820.326/197) com vistas ao aproveitamento do rejeito gerado no beneficiamento do minério de ferro.

Conforme informado pelo empreendedor, o plano de produção desta mina está embasado no PAE protocolado em 30 de outubro de 2019 e já aprovado. Neste plano, está previsto a produção de aproximadamente 25 Mta (milhões de toneladas por ano) de rejeito.

Conforme informado pelo empreendedor, a utilização destes coprodutos em outros setores produtivos tem como base o alto teor de sílica e as iniciativas em desenvolvimento contemplam nichos de mercado com destaque para a construção civil (pavimentação, artefatos de concreto, argamassa, cimento, cerâmica, rocha artificial, geopolímeros); nano materiais (vidros especiais) e agricultura (rochagem, fertilizantes).

Grande parte do rejeito do processo do minério de ferro é composto por areia. O processo de "produção de areia", projeto chamado de Coprodutos Areia, não se diferencia do processo licenciado atualmente para a produção de Minério de Ferro nas estruturas deste complexo produtor. A areia é originada pelo processo do beneficiamento do minério de ferro que separa o ferro da sílica. A modelagem geológica da substância, baseia-se na separação da porção de sílica contida nos minérios itabiríticos (Areia) lavrados no Complexo Minerador que é enviada para as instalações de beneficiamento e concentração, sendo atualmente destinada às barragens ou às pilhas de disposição de rejeitos.

Diante deste cenário tem-se como oportunidade a geração de 30Mta de coproduto arenoso sendo contemplados neste licenciamento apenas uma parcela de 10Mta de forma a absorver flutuações de mercado, restrições de logística e alterações de processo.

Processo	Massa Min. de Ferro RRR 2019 (ton)	Resultados Químicos Globais - Principais Analitos						Reserva Geológica Medida	
		Fe _{GL}	Si _{GL}	P _{GL}	Al _{GL}	Mn _{GL}	PF _{GL}	Areia (ton.)	Quartzo (ton.)
577/1936	842 129 639	45,935	32,791	0,018	0,514	0,107	0,656	248 525 032	27 613 892
2.354/1941	230 456 039	50,625	25,445	0,015	0,635	0,204	1,090	52 775 614	5 863 957
2.355/1941	92 361 256	64,722	4,576	0,031	1,010	0,540	1,006	3 803 507	422 612
820.326/1971	8 271 568	44,208	33,531	0,030	0,964	0,287	1,682	2 496 176	277 353
Grup. Mineiro	1 173 218 501	48,323	29,132	0,018	0,580	0,162	0,776	307 600 329	34 177 814

Figura 3 - Reservas medidas de minério silicoso (areia e quartzo) estimadas para cada processo do GM de Itabira. Fonte: Relatório Ambiental Simplificado, 2021

O aproveitamento da areia não irá interferir no atual sistema produtivo. O método de lavra continua a céu aberto, com a utilização de equipamentos de carga e transporte, detonação, disposição de estéril, beneficiamento a úmido e a umidade natural.

O processo baseia-se na separação da porção de quartzo livre (SiO₂) contida nos minérios itabiríticos lavrados nos processos do Grupamento Mineiro de Itabira. O minério é enviado para as instalações de beneficiamento e concentração local, e o rejeito resultante dos processos de concentração dos itabiritos lavrados (ROM) para geração de minério de ferro nas minas de Itabira passará por processos de remoção de umidade e rejeito ultrafino, além de separação granulométrica e formarão as pilhas de substâncias areia e quartzo (aqui chamado de minério silicoso). A separação granulométrica deste minério silicoso irá gerar dois novos bens minerais ou substâncias: areia (fração mais grosseira) e quartzo (fração mais fina).

O beneficiamento do ROM das Minas de Conceição e Minas do Meio acontece na Usina de Concentração de Cauê e o rejeito deste beneficiamento atualmente está sendo disposto na



Cava exaurida de Cauê. De forma a garantir a disponibilidade da Cava Cauê para receber rejeitos até a entrada do projeto de filtragem em desenvolvimento (*start up* previsto para 2022) e realizar estudos de empilhamento do rejeito filtrado, o antigo circuito de filtragem de Sinter Feed da usina Cauê foi adaptado para filtrar parte do rejeito arenoso.

Serão produzidos dois tipos de Areia, uma que se assemelha a areia lavada (Areia 1) e outra a areia comum (Areia 2). A Areia 1 deverá ter teor de sílica oscilando entre 85 a 92%. A Areia 2 será a composição filtrada de todos os rejeitos, portanto sem segregação. A areia de alto teor terá sílica oscilando entre 92 e 99% e será gerado a partir de segregação do Rejeito da Concentração Magnética e Rejeito da Flotação.

Coproduto	Fe (%)	SiO ₂ (%)	Al ₂ O ₃ (%)	PPC (%)
Areia 1	5 a 10	85 a 93	0,40 a 0,50	0,20 a 0,40
Areia 2	14 a 16	73 a 76	1,0 a 1,5	0,8 a 1,2
Areia de alto teor	0,5 a 1,5	97 a 99	0,10 a 0,40	0,10 a 0,20

Figura 4 - Características dos coprodutos. Fonte: Relatório Ambiental Simplificado, 2021

Coproduto	Hematitas Compactas	Quartzo	Goethitas	Caulinitas
Areia 1	4 a 9	84 a 93	0,8 a 1,0	0,20 a 0,30
Areia 2	20 a 23	73 a 76	2 a 3	1 a 3
Areia de alto teor	0,8 a 2,0	97 a 99	0,4 a 0,6	0,10 a 0,30

Figura 5 - Composição mineralógica dos coprodutos (%) Fonte: Relatório Ambiental Simplificado, 2021

Foi apresentado no Relatório Ambiental Simplificado, que foram realizados testes com o coproduto com o objetivo caracterizar argamassa estabilizada de cimento Portland, substituindo o agregado miúdo “Areia Natural Quartzosa” nos percentuais 25/50/75/100% pelo “Areia 1” e “Areia 2”, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Chegou-se à conclusão que apresentam características bem similares ao comportamento de um agregado miúdo para composição de argamassas. Devido a qualidade superior da “Areia 1” será avaliada utilização em concretos.

O rejeito arenoso da Usina de Cauê foi coletado e analisado conforme ABNT NBR 10004:2004 Em função dos resultados obtidos, a amostra de resíduo deve ser considerada como Classe II A - Resíduo Não Inerte. O Laudo completo encontra-se com a documentação da formalização do processo ambiental.

O coproduto será armazenado em pilhas, próxima a Usina Cauê, e poderá ser expedido pela ferrovia ou via caminhões.

Transporte

O escoamento desse material será feito através dos modais ferroviário e rodoviário, tendo como seus principais mercados os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Brasília e o mercado externo.

O carregamento rodoviário, partindo direto do Complexo de Itabira, tem como objetivo atender um raio de até 600km, cujos locais serão determinados ao longo do desenvolvimento do projeto. Serão utilizadas carretas rodoviárias e caminhões, cujas principais rotas serão a BR 381, a BR 262 e a BR 040.



Figura 6 – Sistemática de distribuição do coproduto

O volume de escoamento para o Espírito Santo e para atender o mercado externo será transportado através da Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM). Já o volume para o Estado de Minas Gerais será transportado pela Ferrovia Centro Atlântica (F.C.A) para o Terminal da Tora Logística em Contagem e para o terminal de Brasília. A partir do Terminas em Contagem, todo o escoamento será feito por carretas/caminhões, utilizando como principais vias a BR381, a BR040, a MG356 e a MG050.

O trem tipo será composto por 60 vagões, com previsão mensal de carregamento por destino com previsão de incremento, conforme abaixo:

Destino	Vagões trem	Trens Mês
Mercado externo	60	108
Contagem – MG	60	50
Brasília – DF	60	25
Serra - ES	60	25

Levando em consideração os pontos de carregamento nas cidades e rodovias citadas acima, o cenário de incremento rodoviário será de 80 veículos/hora partindo dos municípios seguintes:

Cidade	Carretas/hora
Itabira-MG	18
Contagem – MG	29
Brasília – DF	14
Serra - ES	19



Como a atividade objeto de licenciamento não irá alterar as atividades já licenciadas, os impactos decorrentes da operação já foram avaliados, assim como os programas de controle e mitigação, já que serão utilizados as estruturas e os sistemas de controle já existentes.

A operação da Mina permanece inalterada, com 4 turnos de trabalho por dia, não sendo necessária contratação de novos funcionários, portanto sem incremento na geração de efluentes líquidos sanitários.

Considerando a movimentação de veículos para transporte do coproduto nos acessos internos do empreendimento, foi considerado aumento na geração de material particulado e ruído, que será mitigado com a utilização de aspersão nas cavas e acessos internos, manutenção dos veículos e monitoramento constante da velocidade, além do monitoramento da qualidade do ar e ruído já realizado.

As cargas de particulados finos durante a circulação dos vagões na ferrovia são aspergidas com uma solução composta por água e supressores de poeiras, com a finalidade de eliminar a emissão de particulados por arraste eólico, reduzindo os impactos ambientais nas comunidades lindeiras à ferrovia. Será utilizado um volume médio de 90 litros de solução por vagão, biodegradáveis e não alteram a qualidade do produto.

No intuito de mitigar o correspondente impacto rodoviário, serão seguidos rigorosos padrões para os veículos que serão utilizados, como idade máxima de uso, estado de conservação e funcionamento e a presença de dispositivos de segurança específicos, assim como a rigorosa fiscalização do cumprimento da legislação aplicável. Além disso, como forma de reduzir os impactos no fluxo rodoviário e ambiental, intensificou o escoamento pelo modal ferroviário, destinando 80% do volume através da EFVM e FCA.

Haverá, por outro lado, impacto positivo, uma vez que está sendo viabilizado novo uso dos rejeitos da produção de minério de ferro em diversas aplicações de cunho social e econômico, reduzindo a necessidade de estruturas geotécnicas para disposição de rejeito, conforme preconizado no Art. 30 da Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.972/2016.

É condicionante deste parecer, a apresentação de relatórios de escoamento da areia, contendo a rota rodoviária e o quantitativo de viagens diárias, com indicação do impacto e as medidas mitigadoras do tráfego, já que o aumento do fluxo de veículos trará incremento de tráfego e no risco de acidentes com veículos. Além da emissão atmosférica e ruído gerado pela movimentação dos veículos envolvidos neste transporte.

CONTROLE PROCESSUAL

Empreendedor: VALE S.A. (CVRD COMPLEXO MINERADOR DE ITABIRA)

Empreendimento: Coprodutos Areia Itabira

CPF/CNPJ: 33.592.510/0164-09

Nº da Solicitação: 2021.03.01.003.0001645

Nº do Processo: 4662/2021

Trata-se de análise documental do processo administrativo 4662/2021, formalizado pelo empreendedor Vale S/A para reaproveitamento de rejeitos no Complexo de Itabira. O empreendedor formalizou pedido de orientação quanto a regularização ambiental de uma nova atividade a ser realizada na Mina Complexo de Itabira, em área antropizada e já licenciada por meio dos processos 00119/1986/075/2014 (Licença de Operação



012/2012) cuja revalidação está em análise através do processo 00119/1986/113/2015, sem necessidade de supressão de vegetação.

Com intuito de fazer a aproveitar o rejeito, considerando as diversas aplicações possíveis deste material, foram realizados estudos para a sua reutilização, para reduzir a necessidade de novas estruturas geotécnicas.

O empreendedor, então, para viabilizar o uso econômico do rejeito, solicitou licenciamento para regularização da atividade A-02-07-0 (Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta: 10.000.000 t/ano) da DN 217/2017, tendo sido o licenciamento caracterizado como LAC 2, Classe 4.

Considerando que a utilização dos rejeitos, mesmo caracterizando nova atividade, não exigirá novas intervenções ambientais e não implicará em aumento dos danos ambientais, o empreendedor solicitou a alteração da modalidade de licenciamento ambiental, de LAC2 para LAS/RAS e a não incidência de critérios locacionais.

O processo encontra-se devidamente formalizado, com os estudos e documentos exigidos, conforme o disposto na Deliberação Normativa 217/2017, sendo legítima a análise do mérito.

Da alteração de Modalidade e não incidência de critério locacional

O Decreto 47.383/2018, em seu artigo 14, prevê as modalidades de licenciamento ambiental e permite que o órgão ambiental competente determine que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade, com base em critérios técnicos (Art. 14, § 2º). Tal previsão também pode ser encontrada na Deliberação Normativa 217/2017, no §5º do artigo 8º.

No caso em análise, trata-se de inclusão de atividade, que será realizada em área já antropizada, sem necessidade de intervenção na vegetação ou em recursos hídricos. A área já é licenciada para diversas atividades, e das informações constantes do RAS, percebe-se que os impactos ambientais foram devidamente identificados no EIA/RIMA da mina, com a adoção de medidas mitigadoras. Trata-se de coprocessamento, onde o processo de mineração e tratamento foi licenciado, e possui Plano de Controle Ambiental vigente.

Quanto ao critério locacional, o referido Decreto permite, em seu artigo 35, que o órgão ambiental atenda ao pedido de não incidência quando se tratar de ampliação de atividades ou empreendimentos já licenciados. É a hipótese dos autos, onde os impactos sobre os critérios locacionais já foram devidamente avaliados durante o processo de licenciamento da mina, o que permite que sejam dispensados para o aproveitamento dos rejeitos.



Assim, não se verificando qualquer ganho na realização de nova avaliação do mesmo estudo e em atendimento ao princípio da economia processual, optou-se pelo licenciamento na modalidade LAS/RAS, por ser a que apresentava a resposta necessária quanto aos impactos e controle ambiental da atividade (aproveitamento econômico do rejeito).

Da competência da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

O Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.383/2018 estabelece as normas para licenciamento ambiental, prevendo que compete à SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisar e decidir, por meio da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimento classificados como prioritários, conforme o art. 25 da Lei do Estado de Minas Gerais nº 21.972, de 2016, ressalvadas as competências estabelecidas ao Copam.

Tratando-se de inclusão de atividade em empreendimento já licenciado pela SUPPRI, a competência para análise seguirá a mesma linha.

Da competência da Câmara de Atividades Minerárias - CMI

Segundo o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 46.953/2016, o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor. (Art. 3º, III)

O Decreto regulamenta as Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. No seu artigo 14, determina que a Câmara de Atividades Minerárias – CMI tem competência para decidir sobre processo de licenciamento ambiental de empreendimentos de médio/grande porte e médio/grande potencial poluidor, quando se tratar, dentre outras, de atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais e demais atividades correlatas. (Art. 14, § 1º, I)

No caso em análise, trata-se de empreendimento minerário, de grande porte e médio potencial poluidor, classe 4, logo a competência para decidir sobre o licenciamento é da Câmara de Atividades Minerárias. A opção pela modalidade LAS/RAS não altera a classe do empreendimento, apenas visa racionalizar os procedimentos administrativos do licenciamento, através da adoção de modalidade simplificada. Dessa forma, cabe à CMI a decisão sobre o licenciamento da atividade.

Da documentação apresentada

O presente processo tramita integralmente de forma digital no Sistema de Licenciamento Ambiental. O empreendedor apresentou, no referido sistema, os seguintes documentos:



- a) Solicitação de licença ambiental para coproduto – areia, com Relatório Ambiental Simplificado - RAS
- b) Documentos de identificação do empreendedor - Estatuto Social da empresa acompanhado das atas de assembleia, atas de reuniões do Conselho de Administração e informações de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Inscrição Estadual;
- c) Procurações válidas e documentos pessoais dos procuradores cadastrados no Sistema de Licenciamento Ambiental;
- d) Relatório Ambiental Simplificado, com a ART dos profissionais, bem como o comprovante de Cadastro Técnico Federal do Empreendedor e dos profissionais;
- e) Certidão de conformidade municipal;
- f) Cadastro Ambiental Rural e certidões dos imóveis.
- g) RAS - Relatório Ambiental Simplificado
- h) Relatório Técnico Prévio (RTP) de mudança de modalidade emitido pelo órgão ambiental licenciado
- i) Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA)
- j) Justificativa técnica de que a instalação implicará na operação do empreendimento
- k) Custos: R\$4.018,94 (DAE 4800010007894)

A publicação do pedido de licença foi realizada no Diário Oficial do dia 16/09/2021, p. 08, pelo órgão ambiental. Na hipótese de LAS, as publicações pelo empreendedor estão dispensadas, de acordo com o §2º do artigo 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



CONCLUSÃO

Este parecer foi elaborado e fundamentado pelas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Itabira-MG”.

Trata-se de exploração de coproduto - areia, no Complexo Itabira, consistindo no reaproveitamento econômico de mineração, com o aproveitamento de rejeitos nos processos de beneficiamento de minério de ferro, com a possibilidade da redução do volume destinado às barragens, buscando soluções sustentáveis e de menor risco operacional.

Quanto ao prazo de validade dessa licença, deve-se observar o art. 15 do Decreto 47.383/2018:

Art. 15 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:
I - LP: cinco anos;
II - LI: seis anos;
III - LP e LI concomitantes: seis anos;
IV - LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.
Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Vale S.A. – Complexo Itabira**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar informação quanto ao escoamento do coproduto, com indicação das rotas, incremento do tráfego rodoviário e as medidas mitigadoras relacionadas ao impacto gerado.	30 dias após a emissão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.